PROCESSOS ON-LINE

Nº 5280/19 DATA: 24/05/18 PROTOCOLO Nº 16.112.879-1 DATA: 07/10/19-EF
Nº 5282/19 DATA: 28/06/19 PROTOCOLO Nº 16.112.883-0 DATA: 07/10/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 42/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO COLOMBO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/02/19 a 30/06/19, para regularizar a vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento dos cursos: desde 01/07/19, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/20 a 01/07/25. Regularização: de 05/02/19 a 30/06/19. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 436/19-DPGE/Seed, de 04/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Dom Bosco Colombo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo.

Este Colégio localiza-se à Rodovia da Uva, nº 1669, município de Colombo. É mantido por Luciana Campanha Lira e CIA Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 621/18, de 20/02/18, pelo prazo de 05 anos, de 07/03/18 a 07/03/23.

O ato regulatório de autorização para o funcionamento dos cursos ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 2247/19, de 13/06/19, pelo prazo de 01 ano, de 01/07/19 a 01/07/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 418/19, de 16/09/19, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4492/19, de 30/10/19, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos e de regularização dos atos escolares.

Aos processos foram anexadas cópias da justificativa da direção da instituição de ensino e do e-mail da Coordenação de Documentação Escolar-CDE/Seed.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/02/19 a 30/06/19, para regularizar a vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5280/19 e Nº 5282/19

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

> Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das informações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros de Avaliação Interna:

Ensino Fundamental:

Série	6º ano					7º ano					8º ano					9º ano				
Ano letivo	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
Matriculados	29						33					31				14				
Desistentes	-					-					-					-				
Transferidos	1					3					0					0				
Reprovados	-					-					-					-				
Aprovados	-					-					-					-				

Ensino Médio:

Série	1º ano					2º ano					3º ano				
Ano letivo	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023	2019	2020	2021	2022	2023
Matriculados	35					10					13				
Desistentes	-					-					-				
Transferidos	-					-					-				
Reprovados	-					-					-				
Aprovados	-					-					-				

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A respeito do início das atividades escolares, antes do ato autorizatório, a direção da instituição informou que:

> No ano de 2019 a coordenação do Colégio Dom Bosco Colombo foi administrada por um funcionário que, por equívoco, deixou claro à direção da instituição de ensino que todo o trâmite para o início das atividades estava concluído, sendo assim o colégio iniciou as aulas tendo a plena convicção de que todo o processo estava amparado na legislação da educação e regulamentado.
> Assim que o colégio percebeu a irregularidade, de imediato demitiu o coordenador e buscou reparar todos os erros cometidos ao longo do processo.
> Desde então o colégio contratou um profissional específico para organizar e realizar todos os trâmites de acordo com as orientações dadas pelo Núcleo Regional de Educação.
> Sendo assim o colégio pede desculpas pelo ocorrido e se compromete em realizar todos os procedimentos de acordo com o que nos for orientado.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed apresentou a seguinte informação em 10/03/20:

> Informamos que os Relatórios Finais, ano letivo 2019, do Curso Ensino Fundamental 6º/9º Anos e do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Colombo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, estão armazenados no MARFIN - Módulo de Arquivamento dos Relatórios Finais e consequentemente aguardando o reconhecimento do curso para serem validados.

A Licença Sanitária expirou em 26/02/20, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Colombo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido por Luciana Campanha Lira e CIA Ltda. - ME, desde 01/07/19, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/20 a 01/07/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Colombo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido por Luciana Campanha Lira e CIA Ltda. - ME, desde 01/07/19, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/07/20 a 01/07/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à regulamentação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/02/19 a 30/06/19.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, para que observem o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5280/19 e Nº 5282/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR